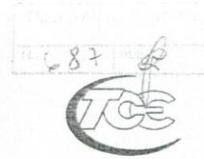




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



PARECER Nº 11.729

Serviços Municipais
Processo nº 3473-02.00/03-0

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, referente ao exercício de **2002**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2004, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **3473-02.00/03-0**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, Senhores **Gilmar Mühl** (Prefeito), e **Délcio Wiedthauer** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2002**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle Interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 11.729

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tio Hugo**, correspondentes ao exercício de **2002**, gestão dos Senhores **Gilmar Mühl** (Prefeito), de acordo com os artigos 5º e 6º da Resolução TC nº 414/92, e **Délcio Wiedthauper** (Vice-Prefeito), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º do mesmo Diploma Legal, advertindo a Origem relativamente aos fatos apontados no Relatório do Senhor Conselheiro-Relator, notadamente ao apontado no **item 2.3.1**, para que sejam tomadas as providências necessárias para suas correções;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
23 de setembro de 2004.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRA TEREZINHA IRIGARAY

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO ROMERA